



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS N° 04/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **C. J. LIOTTO SUPERMERCADO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº **78.121.936/0001-68**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **C. J. LIOTTO SUPERMERCADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **53.101.619/0001-59**, com sede na Avenida Brasil, Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, neste ato representada por seu representante legal **CESAR JOSE LIOTTO**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente ajuste decorre de **contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso IV, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de fornecimento de **alimentação perecível**, em caráter temporário, pelo período necessário à conclusão do procedimento licitatório correspondente já agendado, hipótese em que a contratação poderá observar, mediante comprovação e controle no processo administrativo, conforme as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

(Artigo 92, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS SEMANAS LETIVAS DAS ESCOLAS E CMEIS MUNICIPAIS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO**



**LICITATÓRIO JÁ AGENDADO**, conforme especificações, quantidades e condições constantes do **Termo de Referência** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 010/2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos de validade, condições de armazenamento, acondicionamento e transporte previstos no Termo de Referência, especialmente no que se refere a itens perecíveis e produtos de origem animal, observadas as exigências sanitárias e de inspeção aplicáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, observando o **cronograma de entrega** e as requisições formais da Administração, destinando-se exclusivamente ao atendimento emergencial das unidades escolares e CMEIs, vedada qualquer entrega fora das condições e locais definidos, salvo autorização expressa e justificada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as despesas inerentes ao fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, acondicionamento adequado, substituições por inconformidade e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

(Artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global máximo estimado de R\$ 4.189,19 (quatro mil cento e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**, correspondente ao fornecimento dos itens e quantidades previstos no Termo de Referência e na proposta aceita no âmbito da Dispensa nº 01/2026, conforme quadro abaixo:

#### **LOTE 01 - ALIMENTOS**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ABACATE SELEÇÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. ACONDICIONADOS EM CAIXAS PLÁSTICAS	KG	4	4,96	19,84



	LIMPAS PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS OU EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES ESTRAGADAS, PRODUTO MURCHO E/OU DANIFICADO				
02	<b>BATATA INGLESA:</b> LAVADA, LISA, DE 1 <sup>a</sup> QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO APRESENTAREM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES APODRECIDAS. COM TAMANHO UNIFORME, DEVENDO SER MÉDIA A GRAÚDAS (EM TORNO DE 150 GRAMAS). EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS, EM CAIXAS PLÁSTICAS LIMPAS OU SACOS DE BATATA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES ESTRAGADAS, PRODUTO MURCHO E/OU DANIFICADO OU MUITO PEQUENAS	KG	174	2,98	518,52
03	<b>OVOS DE GALINHA</b> , DE GRANJA (BRANCO E/OU VERMELHO), NOVO, PESANDO EM MÉDIA 50 GRAMAS POR UNIDADE. ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS. NÃO DEVERÃO APRESENTAR RACHADURAS E/OU TRINCAS NA CASCA. APRE-SENTAÇÃO EM DÚZIAS, E ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS DE PAPELÃO PRÓPRIAS PARA O PRODUTO, CONTENDO DATA DE VALIDADE. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PRODUTO	DZ	77	7,99	615,23



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

	ESTRAGADO, QUEBRADO E TRINCADO, OU FORA DA VALIDADE.				
04	<b>PIMENTÃO VERDE:</b> COM CARACTERÍSTICA ÍNTEGRA E FIRME, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, TAMANHO MÉDIO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJADES, CORPOS ESTRANHOS E UMIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE PARTES AMOLECIDAS E APODRECIDAS. EMBALAGEM/ ROTULAGEM: SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES ATÓXICOS PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE PARTES ESTRAGADAS, MURCHO E/OU DANIFICADO.	KG	9	5,98	53,82
05	<b>SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL:</b> ELABORADO SOMENTE COM UVAS, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, CORANTES OU AÇÚCAR (SOMENTE O AÇÚCAR NATURAL DA FRUTA). PASTEURIZADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO FERMENTADO. EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 1,5 LITROS. ROTULAGEM APRESENTANDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, REGISTRO NO MAPA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PRÉ-APROVADAS: GARIBALDI, AURORA, ALIANÇA, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	FRS	138	15,96	2.202,48
06	<b>TOMATE:</b> TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃS, DEVEM ESTAR FIRMES E COMPACTOS, SEM LESÕES DE	KG	133	5,48	728,84



	ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, LIVRE DE RACHADURAS E CORTES, NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGROS, COM TODAS AS PARTES APROVEITÁVEIS E COMESTÍVEIS, COM COR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE PONTOS AMOLECIDOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDA-DES, PARASITAS OU LARVAS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSU-MO (NÃO MUITO VERDES NEM MUITO MADUROS). EMBALADOS ADEQUADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS OU EM CAIXAS PLÁSTICAS PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ESTAREM MURCHOS, COM PARTES ESTRAGADAS E QUE NÃO ATENDAM AO DESCRIPTIVO				
07	LEITE DE VACA DESNATADO FLUIDO, ESTERILIZADO UHT, EMBALAGEM LONGA VIDA TIPO TETRAPAK, TAMPA ROSCA, CAIXA COM 1 LITRO. INGREDIENTES: LEITE DESNATADO E ESTABILIZANTES, FONTE NATURAL DE PROTEÍNAS E CÁLCIO, TEOR DE GORDURA 0%, E SEM GORDURA TRANS. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: EMBALAGENS DANIFICADAS (AMASSADAS, ESTUFADAS), OU	L	4	3,49	13,96



COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS PRÉ-APROVADAS: FRIMESA, AURORA, PIRACANJUBA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA O DESCRIPTIVO.

**08 IOGURTE ZERO:** LEITE DESNATADO (PASTEURIZADO EM PÓ OU RECONSTITUÍDO), PREPARADO DE FRUTA (MORANGO, FRUTAS VERMELHAS), AMIDO, FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTE/ ESPESSANTE (GELATINA, GOMA GUAR) E, AROMATIZANTE EDULCORANTES (SUCRALOSE, SACARINA, CICLAMATO). SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ZERO GORDURA E SEM GORDURA TRANS. INDICADO PARA DIABÉTICOS E PARA HIPERCO-LESTEROLEMIA. POTE OU COPO DE 160 A 170 GRAMAS. MARCA PRÉ-APROVADA: FRIMESA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE E QUE ATENDA AO DESCRIPTIVO.

PT 10 3,65 36,50

**TOTAL R\$ 4.189,19**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços unitários e condições comerciais observarão a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, devendo ser expressos em reais e compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Para os itens enquadrados na hipótese do art. 75, IV, "e".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado reajuste durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo da possibilidade de adequação pontual ao **preço do dia** para itens perecíveis, quando cabível, respeitados os controles, a motivação e o limite financeiro contratual.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

(Artigo 92, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante apresentação de **Nota Fiscal**, correspondente aos itens efetivamente entregues e aceitos, acompanhada do **atesto de recebimento** emitido pelo responsável da unidade recebedora e/ou fiscal do contrato, além da comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, quando exigível, observadas as rotinas administrativas internas da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** contados do atesto definitivo do recebimento e da liquidação da despesa, desde que a documentação esteja regular e não haja pendências de substituição de itens recusados por inconformidade, sem prejuízo de suspensão do prazo na hipótese de necessidade de correção formal da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.32.00
- b)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.32.00
- c)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.32.00
- d)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.32.00
- e)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.32.00
- f)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.32.00
- g)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.32.00
- h)** 09.01.12.361.0010.2.102.000.3.3.90.32.00
- i)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.32.00
- j)** 09.02.12.365.0011.2.103.000.3.3.90.32.00
- k)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.32.00
- l)** 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.32.00

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, vedada a indicação de conta de terceiros, salvo hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato, tendo em vista a natureza do objeto e o caráter emergencial e temporário do fornecimento, sem prejuízo da responsabilização integral da CONTRATADA por qualidade, conformidade e entrega.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

(Artigo 92, incisos VII, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecimento será executado conforme o **Termo de Referência** e o **cronograma de entrega**, mediante requisição formal e/ou ordem de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, observando-se as quantidades, especificações e periodicidade definidas para o atendimento das duas primeiras semanas letivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entregas deverão ocorrer nos locais definidos pela CONTRATANTE, quais sejam: **Escola Municipal Carlos Gomes, CMEI Anaju e CMEI Sonho de Criança**, em datas e horários estabelecidos no cronograma, com acondicionamento adequado, preservação de integridade e observância das normas sanitárias, cabendo às unidades recebedoras a conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura, período em que poderá haver entregas conforme cronograma e necessidades do atendimento emergencial, observando-se que o objeto é temporário e vinculado à conclusão do procedimento licitatório já agendado, devendo a contratação emergencial ser encerrada quando iniciada a execução do contrato definitivo, se ocorrer antes do termo final.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os prazos poderão ser ajustados apenas quando devidamente justificados e formalmente autorizados pela Administração, sem descharacterizar o caráter emergencial e sem extrapolar os limites legais e administrativos do processo de contratação direta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DO CONTRATANTE**

(Artigo 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, registrando ocorrências, determinando correções e promovendo o atesto de recebimento, especialmente quanto à qualidade, prazos, integridade, validade e conformidade dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Efetuará a CONTRATANTE o pagamento na forma e prazo pactuados, desde que cumpridas as condições contratuais e apresentada documentação fiscal idônea, observada a efetiva entrega e aceitação dos itens, bem como a regularidade formal do processo de liquidação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE prestará as informações necessárias quanto ao cronograma, locais de entrega e responsáveis pelo recebimento, devendo garantir as condições mínimas para recebimento e conferência, sem prejuízo de recusar itens desconformes e exigir substituição imediata quando necessário.



### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(Artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações do Termo de Referência, garantindo qualidade, procedência, prazos de validade adequados, integridade das embalagens e conformidade sanitária, inclusive quanto a produtos de origem animal com inspeção aplicável (**SIF, SIE ou SIM**, conforme o caso).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para o Lote 02, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, a **Licença Sanitária** vigente e compatível com a atividade, bem como a regularidade fiscal e trabalhista exigível, responsabilizando-se por qualquer inconformidade documental que impeça a contratação ou o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá realizar as entregas nos locais e datas estabelecidos no cronograma, arcando com transporte e logística, bem como substituir, sem ônus, quaisquer itens recusados por desconformidade, avaria, inadequação sanitária, divergência de especificação ou validade insuficiente, garantindo que não haja interrupção da merenda escolar por falhas de fornecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

(Capítulo II-B da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mantêm-se as disposições do texto original, aplicáveis ao presente contrato, com observância do mais alto padrão ético, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, sujeitando a CONTRATADA às sanções legais e administrativas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

(Artigo 92, inciso XIV, c/c artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Permanecem aplicáveis as penalidades previstas no texto base, adequadas à execução do fornecimento, inclusive advertência, impedimento, declaração de inidoneidade e multas, observando-se contraditório e ampla defesa, bem como a proporcionalidade conforme gravidade e efeitos da infração.

### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

(Artigo 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Permanecem aplicáveis as hipóteses de extinção previstas no texto original, com especial atenção ao caráter emergencial e temporário do ajuste, podendo ser extinto



por conclusão do procedimento licitatório principal e início do contrato definitivo, por interesse público devidamente motivado, ou por inadimplemento contratual, na forma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Mantém-se as disposições gerais do instrumento base, no que compatíveis, destacando-se que nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado sem autorização expressa, e que a CONTRATADA responde integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

(Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato caberão à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no que couber, competindo-lhes determinar providências para correção de falhas e garantir a regularidade das entregas e do recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designada como gestora do contrato a Sra. **ELIZA BORTOLANZA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **CPF/MF nº 034.XXX.XXX-70**, ou quem legalmente a substituir, sem prejuízo de designações complementares constantes em portaria própria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Ficam designados como fiscais do contrato:

- a)** SIMONE REGINA BASSO BRANDINI, Nutricionista, fiscal titular;
- b)** EMANOELI MORESCHI MOREIRA, Assessora Técnica de Nível Superior, fiscal suplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

(Artigo 39, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência, o Instrumento de Contratação Direta da Dispensa nº 01/2026**, a proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo Administrativo nº 010/2026.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais alterações necessárias durante a vigência dependerão de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese, respeitando a Lei nº 14.133/2021 e os limites do objeto emergencial.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do ajustado, elegendo o foro da Comarca de Catanduvas/PR para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Barras do Paraná, 02 de fevereiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CESAR JOSE LIOTTO  
Data: 02/02/2026 16:10:42-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**C. J. LIOTTO SUPERMERCADO LTDA**

**CESAR JOSÉ LIOTTO**

Representante Legal

CONTRATADA